



§ 0.10

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 15/2014 de 5 de Junho de 2014 1

Decreto do Presidente da República n.º 15/2014

de 5 de Junho

O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, instituído pelo Decreto 15/2009 de 18 de Março de 2009, é atribuído pelo Presidente da República, e tem por objectivo destacar a actividade de cidadãos timorenses e estrangeiros, organizações governamentais e não-governamentais na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

Tendo em vista a necessidade de definir o procedimento para a atribuição deste Prémio no dia 10 de Dezembro de 2014, o Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei N.º 15/2009 de 18 de Março, decreta:

É aprovado, em anexo, o Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 7ª Edição, 10 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

Taur Matan Ruak

Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 1 de Junho de 2014.

Anexo

Regulamento do *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 7ª Edição, 10 de Dezembro de 2014

Artigo 1.º

Categorias de Atribuição

1. O *Prémio Direitos Humanos “Sérgio Vieira de Mello”*, 7ª Edição, 10 de Dezembro de 2014 (doravante designado Prémio) é atribuído nas seguintes categorias:

- a) Direitos Cívicos e Políticos e
- b) Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 2.º

Atribuição e Entrega do Prémio

1. O Prémio é entregue aos agraciados, pelo Presidente da República, em cerimónia pública no dia 10 de Dezembro de 2014, Dia Internacional dos Direitos Humanos.
2. O Prémio é atribuído por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Conselho de Agraciamentos e Ordens Honoríficas.

Artigo 3º

Critério de Atribuição do Prémio

1. Podem ser agraciados com o Prémio os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, organizações governamentais ou não governamentais, residentes/acreditadas em Timor-Leste que actuem na promoção, defesa e divulgação dos Direitos Humanos em Timor-Leste.

2. O Prémio Direitos Humanos é concedido de acordo com os seguintes critérios:

- a) **Direitos Cívicos e Políticos**, concedido a indivíduos ou organizações que actuem na qualidade de defensores dos direitos humanos, conforme a definição da *Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de*

Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;

- b) **Direitos Sociais, Económicos e Culturais**, concedido a indivíduos ou organizações que se dedicam na promoção de actividades de Direitos humanos nas áreas dos Direitos Sociais, Económicos e Culturais, nomeadamente no Combate à Pobreza, na Educação, na Saúde, na Protecção do Meio Ambiente e na Solidariedade Social.
3. Não podem ser premiadas pessoas e instituições que já tenham recebido o Prémio em qualquer de suas edições e em qualquer de suas categorias.

Artigo 4.º **Valor do Prémio**

1. Os vencedores do Prémio são contemplados com um certificado e um montante pecuniário individual no valor de **US\$ 10,000.00 (Dez mil dólares americanos)**.
2. Serão distribuídos 3 (três) prémios no valor de **US\$ 10,000.00 (Dez mil dólares americanos)** para os contemplados na Categoria Direitos Cívicos e Políticos e 3 (três) prémios no valor de **US\$ 10,000.00 (Dez mil dólares americanos)** para os contemplados na Categoria Direitos Sociais, Económicos e Culturais.

Artigo 5.º **Indicação dos Candidatos**

1. Os candidatos ao Prémio são obrigatoriamente indicados por terceiros, nacionais ou estrangeiros, residentes ou acreditados em Timor-Leste;
2. É vedada a candidatura própria ou auto-candidatura ao Prémio.

Artigo 6.º **Requisitos de Indicação de Candidatura**

1. As propostas de indicação de candidatura para o Prémio podem ser feitas por pessoas ou organizações, mediante o preenchimento de formulário que deve conter no mínimo os seguintes dados:
- a) Identificação da categoria para qual se deseja indicar o candidato;
- b) Identificação da instituição ou pessoa indicada;
- c) Endereço completo, telefone e endereço electrónico da instituição ou pessoa indicada;
- d) Breve histórico da Instituição ou biografia da pessoa indicada e da sua actuação na área dos direitos humanos;
- e) Justificação para a indicação, incluindo síntese das acções relevantes desenvolvidas, incluindo as práticas

inovadoras da Instituição ou pessoa indicada com relação ao tema da categoria a que estiver a concorrer;

- f) Endereço completo, telefone e email da pessoa responsável pela indicação da candidatura.
2. As indicações de candidatura devem ser encaminhadas à Presidência da República até a data determinada no anúncio de candidatura.
3. Não são aceitas indicações de candidatura recebidas após o término do prazo.

Artigo 7.º **Crítérios de Seleção**

A decisão do Conselho de Agradecimentos e Ordens Honoríficas deve ter em conta:

- a) A diversidade de temas e público-alvo;
- b) A diversidade regional;
- c) Os sucessos, resultados e impactos da actuação das pessoas ou instituições indicadas;
- d) O esforço pessoal e organizacional nomeadamente o tempo consagrado a esta actividade;
- e) Capacidade de liderança demonstrada nomeadamente no inspirar e motivar os outros e na cooperação com os outros;
- f) A relevância social na promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Artigo 8.º **Certificado**

1. A concessão dos prémios, constantes neste Regulamento, corresponde à passagem de um certificado nominal e intransmissível.
2. O certificado é assinado pelo Presidente da República.

Artigo 9.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação do presente Regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da República.

Publique-se.

Taur Matan Ruak
Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 1 de Junho de 2014